



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 598, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Estabelece, excepcionalmente, o horário de funcionamento do Campus de Lagarto, no período de recesso acadêmico, como medida de racionalização administrativa e de custos.

O REITOR PRÓ TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o Decreto nº 1.590 de 10 de agosto de 1995;

a adoção de medidas de racionalização administrativa e de custos, e;

considerando ainda o Processo SEI nº 23113.009728/2025-91,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, o horário de funcionamento do Campus de Lagarto, das 7h às 13h, no período de 05 de abril de 2025 a 11 de maio de 2025.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação poderão ocorrer em horários distintos do especificado no caput deste artigo.

Art. 2º Salvo nos casos de concessão de horário especial e outras exceções estabelecidas pelo Gabinete do Reitor e pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, a adequação dos horários de atendimento, bem como o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores ficarão a cargo da chefia imediata.

§1º As chefias imediatas deverão adequar e afixar nas dependências dos respectivos setores, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, os horários de funcionamento. É de responsabilidade das chefias redimensionar o horário de trabalho e regularizar a frequência dos servidores vinculados às unidades, cujo horário normal de funcionamento se der, inclusive, no turno noturno.

§2º Os casos omissos serão dirimidos pela PROGEP, a qual poderá criar novas ocorrências e fluxos de trabalho específicos para o período, inclusive para a inserção de informações junto aos sistemas de controle de frequência da UFS.

Art. 3º A direção do campi, com o apoio da INFRAUFS, deverá adotar as medidas necessárias para manutenção dos serviços essenciais, sem prejuízo da racionalização objeto desta portaria.

Art. 4º - Os estagiários e bolsistas deverão cumprir suas jornadas de atividades no horário de funcionamento da UFS estabelecido no art. 1º.

Art. 5º Caberá à COFISCON e à INFRAUFS, observadas as demandas do serviço, a adequação do horário dos postos de serviços terceirizados no período, bem como a notificação das empresas contratadas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
REITOR PRÓ TEMPORE



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE MAURICIO CONCEICAO DE SOUZA**, **Reitor(a)**, em 02/04/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0907610** e o código CRC **A5021306**.